



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MEMP/CFA nº 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.224.046/0001-98, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco J – Brasília/DF, doravante denominado MEMP, neste ato representado pelo Ministro Chefe, o Senhor MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES, nomeado por meio do Decreto de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2023, edição extra, seção 2, brasileiro, portador da portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1321392; e

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado CFA, com sede na Qd. 1 Bloco L, Ed. Conselho Federal de Administração, Setor de Autarquias Sul, CEP 70070-932, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.061.135/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional CRA-CE Nº 08277, empossado pela Decisão Plenária CFA nº 2/2025/CFA, de 09 de janeiro de 2025, com mandato de dois anos a partir de 13 de janeiro de 2025, e publicada no Diário Oficial da União – Seção 1, nº 8, de 13 de janeiro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 16100.003335/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.800/2019, Decreto nº 11.531/2023 e Decreto nº 8.726/2016, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre o MEMP e o CFA, envolvendo suas respectivas unidades e departamentos e outras entidades congêneres, na realização de ações destinadas à promoção e ao desenvolvimento das microempresas e das empresas de pequeno porte (MPEs), estabelecendo um canal convergente de acesso às informações, ferramentas de gestão e sobre capacitação voltadas aos profissionais de Administração inscritos nos Conselhos Regionais de Administração - CRAs, a empresários e a empregados de MPEs, no âmbito nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto ora pactuado, os participes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, Anexo I, assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184-A, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

Parágrafo Único: Durante o prazo de vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado e assinado pelos participes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução do Objeto, a cooperação pretendida pelos Participes deste acordo consistirá em:

- a. Promover a disseminação de conhecimentos sobre a gestão de pequenos negócios aos microempreendedores;
- b. Desenvolver, avaliar e monitorar o Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs), destinado a Administradores registrados nos Conselhos Regionais de Administração (CRAs);
- c. Criar rede de cooperação e troca de conhecimentos entre os administradores, lideranças e instituições de apoio e fomento às micro e pequenas empresas;
- d. Promover a divulgação digital, por meio de portal institucional, de instrumentos de gestão oferecidos pelas instituições de Educação, vinculadas ao Ministério da Educação e por outras lideranças, tais como cursos, ferramentas ou materiais didáticos, dentre outros;
- e. Estimular a realização de projetos de pesquisas colaborativos, de âmbito nacional, tendo como foco o segmento das MPEs; e
- f. Realizar outras possibilidades de cooperação que possam interessar os participes, tendo como tema o empreendedorismo e as MPEs.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

I - Constituem obrigações comuns dos Participes:

- a. Elaborar planos de ações para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- b. Executar os trabalhos pactuados neste instrumento, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- c. Definir diretrizes didático-pedagógicas para oferta de cursos considerando a gestão de pequenos negócios, para o Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs);
- d. Constituir grupo técnico, composto por pelo menos um coordenador e um vice coordenador de cada participante, responsáveis pelas ações previstas neste instrumento, para a definição das diretrizes didático-pedagógicas e de suas respectivas metodologias;
- e. Realizar a seleção das MPEs que receberão consultoria dos Administradores, após a formação por meio do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs);
- f. Promover a arregimentação e sensibilização de entidades parceiras; e
- g. Elaborar indicadores e divulgar os resultados dos estudos referentes ao objeto deste instrumento.

Subcláusula única. Os participes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MEMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MEMP:

- a. Participar da elaboração dos planos de ações referentes ao objeto deste instrumento, monitorar e acompanhar as ações vinculadas ao Programa de Capacitação e Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs);
- b. Participar do processo de homologação dos certificados dos participantes do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs);
- c. Providenciar a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Acordo; e
- d. Participar das aulas inaugurais e das solenidades de entregas dos certificados do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CFA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CFA:

- a. Realizar a seleção dos Conselhos Regionais de Administração e a inscrição dos administradores participantes das atividades decorrentes deste instrumento;
- b. Realizar as ações de capacitação previstas no Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs);
- c. Realizar o atendimento às micro e pequenas empresas, conforme destacado no Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs);
- d. Promover processo de avaliação de conhecimentos dos Administradores participantes da capacitação em MPE;
- e. Realizar as ações necessárias à replicação da metodologia do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs) pelos multiplicadores de conhecimentos formados, resultante deste instrumento;
- f. Avaliar os resultados das micro e pequenas empresas beneficiadas com o atendimento por Administradores participantes do Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs);
- g. Criar documento final contendo os resultados das MPEs atendidas, comparando com um grupo de MPE não beneficiadas com o atendimento individualizado pelo Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimentos em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs); e
- h. Emitir certificados aos participantes das capacitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, ressaltando-se, ainda, que a execução dos Planos de Ações, das ações e projetos, que compõem o Objeto deste instrumento, poderão ser acompanhados por coordenadores e grupo técnico composto por representantes indicados pelos participes.

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes mediante ações previstas no Plano de Ação, Anexo I deste instrumento.

Subcláusula primeira. Competirão aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observando todos os requisitos legais para transferência dos recursos.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo justificado, desde que mantido o seu objeto, constante da Cláusula Primeira.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o objeto previsto na Cláusula Primeira, sob pena da nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

A propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste instrumento, bem assim os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos participantes, sujeitando-se à regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos participantes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulars previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos.

Subcláusula terceira. OS PARTÍCIPES comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo participante; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do participante, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participantes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participantes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos participantes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participantes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participantes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participantes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participantes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

As comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas regularmente entregues por ofício, por correio eletrônico, ou mediante o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional – PEN.

Parágrafo único: Os participantes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participantes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

As controvérsias oriundas ou decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como os casos omissos e dúvidas, serão resolvidos mediante negociação entre os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, qualificados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os participantes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos, em Juízo ou fora dele.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – MEMP

Adm. LEONARDO JOSE MACEDO
Presidente do CFA CRA-CE 08277

Adm. MAURO DOS SANTOS LEONIDAS

Membro do Comitê Temático CT1 – Racionalização Legal e Burocrática (FPMPE) CRA-PA 3127

Adm. FLÁVIO CARDozo DE ABREU

Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul CRA-RS-020904/O PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

ACT Nº 02/2025 ENTRE O MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO E O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

CNPJ 34.061.135/0001-89			Razão Social CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Endereço SAUS QUADRA 1 BLOCO L – EDIFÍCIO CFA			Bairro / Distrito Asa Sul		Município Brasília		
UF DF	CEP 70.070-932	DDD 61	Telefone 3218- 1809	FAX 61	E-Mail formação@cfa.org.br	Cód. Unid.	Cód. da Gestão

2. REPRESENTANTE LEGAL DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA

CPF 246.015.433-04			Nome do Representante Legal LEONARDO JOSÉ MACEDO				
Endereço SAUS QUADRA 1 BLOCO L – EDIFÍCIO CFA			Bairro / Distrito Asa Sul		Município Brasília		
UF DF	CEP 70070-932	DDD 61	Telefone 3218- 1801	FAX 61	E-Mail presidencia@cfa.org.br	Nº da Cédula de Identidade CRA-CE nº 8277	
Data da Emissão: 08/04/1998			Órgão Expedidor CRA-CE		Matrícula Não se aplica		Cargo Presidente do CFA

3. MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO

CNPJ nº 52.224.046/0001-98			Razão Social MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO				
Endereço Esplanada dos Ministérios Bloco J - Esplanada dos Ministérios - Brasília, DF, 70050-000			Bairro / Distrito Esplanada dos Ministérios		Município Brasília/DF		
UF DF	CEP 70.053-900	DDD 61	Telefone 2027- 7206	FAX (fax)	E-Mail	Cód. Unid.	Cód. da Gestão

4. REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO

CPF 047.510.688-14			Nome do Representante Legal MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES				
Endereço Esplanada dos Ministérios Bloco J - Esplanada dos Ministérios - Brasília, DF, 70050-000			Bairro / Distrito Esplanada dos Ministérios		Município Brasília/DF		
UF DF	CEP 70.053-900	DDD 61	Telefone 2027- 8024/7729	FAX	E-Mail gabineteministro@memp.gov.br	Nº da Cédula de Identidade 14.950.859-1	
Data da Emissão			Órgão Expedidor SSP/SP		Matrícula		Cargo Ministro Chefe

5. DESCRIÇÃO

5.1 OBJETO

O presente plano de trabalho define o conjunto de ações a serem executadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO (MEMP) e o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), envolvendo suas respectivas unidades e departamentos e outras entidades congêneres, na realização de ações destinadas à promoção e desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), estabelecendo um canal convergente de acesso às informações e ferramentas de gestão e sobre capacitação voltadas aos profissionais de Administração inscritos nos CRAs, à empresários e empregados de MPEs.

Específicos

Continuação do ANEXO I – Plano de Trabalho ACT – Nº 02 / 2025 / MEMP/CFA

Continuação do ANEXO I – Plano de Trabalho ACT – Nº 02 / 2025 / MEMP/CFA

Continuação do ANEXO I – Plano de Trabalho ACT – Nº 02 / 2025 / MEMP/CFA

6. PLANO DE APLICAÇÃO

O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros entre os Particípios.

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos participes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os participes nada exigir um do outro.

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLHO

O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros entre os Participes.

As demais necessidades à execução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos participes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os participes nada exigir um do outro.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2025.

Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO

[1] <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/ConteudoApoio/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>

[2] Disponível em <https://pesquisa2023.cfa.org.br/grep>
Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para Acordo de Cooperação Técnica
Atualização: Março de 2024